



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
PROCESSO : CartPrec 00705-2008-25118-00-3
MANDADO : 4996/2008
CREDOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DEVEDORA : VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A - VASP

CERTIDÃO

Certificamos que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, nos deslocamos para o município de São Miguel do Araguaia-GO, no dia 12.11.2008, por volta das 10h, iniciando os trabalhos na Fazenda Piratininga no dia seguinte.

Primeiramente, verificamos que o imóvel e as benfeitorias nele existentes se encontravam nas mesmas condições da época em que foi penhorado, sendo mantidas a conservação e a funcionalidade.

Em seguida, passamos à conferência do maquinário, dos implementos agrícolas e dos veículos, constatando que também se encontravam nas mesmas condições da época em que foram penhorados, com as exceções abaixo.

Não foram encontrados 01 (um) caminhão Mercedes Benz 1420, placa JJB-2613 (item 19, fl. 10.554), 01 (uma) carreta reboque basculante marca Krone, chassi número BKB7814123BKB (item 31, fl. 10.557) e 01 (uma) carreta marca Volvo N-12, placa JJZ-4977 (item 37, fls. 10.558/10.559). Segundo o gerente da fazenda, Sr. Aleonis Silva ("Molica"), o primeiro veículo se encontrava em viagem, o segundo estava em uma outra fazenda do Sr. Vagner Canhedo (Fazenda Santa Luzia) e o terceiro havia sido deslocado para Brasília-DF com a

Mandado recebido

finalidade de ser reformado.

Há, ainda, um outro detalhe que deve ser observado. É que o caminhão Mercedes Benz 608-D, placa JJZ-6507 (item 24, fls. 10.555/10.556) foi reformado, tendo a sua cor alterada de azul para branca.

Superada a conferência do imóvel, do maquinário, dos implementos agrícolas e dos veículos, passamos à contagem dos animais penhorados, o que foi feito de forma unitária.

É importante ressaltar que a contagem do rebanho por si só não constitui tarefa difícil. A dificuldade reside em se reunir os animais espalhados pelos diversos pastos da fazenda, sobretudo pelo fato de não dispormos de pessoal próprio. O trabalho de "campear" e reunir o gado foi feito pelos empregados da fazenda, sem prejuízo dos demais afazeres da propriedade. Não se pode esquecer que o grau de dificuldade na realização de tais tarefas foi maior nos dias chuvosos, que não foram poucos.

A despeito das dificuldades enfrentadas, constatamos a existência de animais em número e com as características daqueles descritos no auto de penhora.

Todas as diligências foram realizadas com acompanhamento dos agentes da Polícia Federal, Srs. Jairo Cezar Teixeira Rodrigues ("Rodrigão"), Carlos Henrique de Lemos e Gláucio Willibald Salla, este último substituído posteriormente por Frederico da Silva Arruda Vilar. Ressalte-se que os referidos agentes atuaram com muito zelo e profissionalismo.

Não houve qualquer incidente.

Certificamos, portanto, de forma conclusiva, que a presente comissão de oficiais de justiça constatou a


Manoel Pinheiro

integralidade de todos os bens penhorados, observadas as exceções descritas quanto a alguns veículos.

Certificamos, também, que o Sr. Vagner Canhedo de Azevedo foi intimado pessoalmente, ouvindo a leitura de todo o teor do mandado, no dia 15.11.2008, às 10h, assinando e recebendo a contrafé, de tudo ficando ciente.

Certificamos, por último, que não temos condições de fiscalizar a manutenção dos referidos bens dentro da propriedade, já que não podemos permanecer no local até a entrega dos mesmos ao adjudicante, a não ser que haja uma determinação explícita para esta finalidade.

Goiânia, 17 de Dezembro de 2008.



DIVINO CAETANO DA SILVA

Oficial de Justiça Avaliador Federal
Presidente da comissão de oficiais de justiça



MARCELO MENDES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



JOSÉ RONALDO CALDEIRA CAMPOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal